PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100

SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 13.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santarém para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita em NCZ$-103.574.000,00(CENTO E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de Tributo, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo à seguinte classificação geral:

	(Ncz$-1.000,00)
1 - RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	71.351,
Receita Tributária	6.400
Receita Patrimonial	480
Receita Industrial	180
Transferências Correntes	62.878
Outras Receitas Correntes	1.413
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	Ncz$-32.223
Alienação de Bens	530
Transferências de Capital	31.593
Outras Receitas de Capital	100
TOTAL GERAL	103.574

Artigo 3º - A Despesa é realizada segundo a discriminação do anexo II, da presente Lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

	(NCZ$-1.000,00)
1 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	
1.1. DESPESAS POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	5.900
03. Administração e Planejamento	23.115
04. Agricultura	4.658
08. Educação e Cultura	29.362
10. Habitação e Urbanismo	18.666
11. Indústria, Comércio e Serviço	500
13. Saúde e Saneamento	9.682
14. Trabalho	6
15. Assistência e Previdência	2.078
16. Transporte	7.100
99. Reserva de Contingência	2.507
TOTAL GERAL	103.574

1.2. DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO	5.900
Câmara Municipal	5.900
PODER EXECUTIVO	97.674
Secretaria do Governo	1.216
Assessoria Especial	195
Procuradoria Jurídica	48
Comissão Municipal de Defesa Civil	9
Gabinete da Vice-Prefeitura	240
Secretaria Municipal de Administração	3.772
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	218
Secretaria Municipal de Finanças	2.681
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	32.066
Secretaria Municipal de Agricultura Terras e Abastecimento	6.278
Secretaria Municipal de Educação	28.800
Secretaria Municipal de Cultura Desportos e Turismo	762
Secretaria Municipal de Saúde	6.602
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.872
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	10.400
Conselho Comunitário	8
SUB-TOTAL	95.167
Reserva de Contingência	2.507
TOTAL GERAL	103.574

1.3. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	68.844
Despesa de Custeio	65.334
Transferências Correntes	3.510
DESPESAS DE CAPITAL	32.223
Investimentos	29.461
Inversões Financeiras	2
Transferência de Capital	2.760
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.507
TOTAL GERAL	103.574

Artigo 4º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ou de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1990.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento),do

total das deppesas fixadas nesta Lei, utilizando as fontes de recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Criar, através de decreto, elemento sub-elemento de despesas nos projetos e atividades constantes nesta Lei, obedecendo o limite do inciso anterior;

III - Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), fixados através de Resolução do Senado Federal;

IV - Oferecer, como garantia nas operações de crédito de que trata o inciso anterior, a cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação-ICMS e a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

V - Reajustar o presente Orçamento de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1990, ou com outro criterio que estabeleça, de acordo com a Lei 7.800 de 10/07/89 Artigo 2º Paragrafo Único (II).

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no inciso I do artigo anterior, créditos suplementares:

I - Que tenha como fonte compensatória os valores consignados na reserva de contingência;

II - Que tenha como fonte os recursos com deliberação especifica, transferidos aos Municípios pelo Estado , a União e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convenios, acordões, contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III - Que tenha como fonte o excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal nos casos em que a Lei determina sua vinculação à órgãos, unidades, programas e fundos.

Artigo 8º - Os orçamentos próprios das autarquias, fundações e órgãos em regime especial são aprovados por decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º - Os créditos Especiais e extraordinários, autorizados no exercício anterior, ao serem reabertos, na fonte do artigo 167 e 2º da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

-4- Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100
SANTARÉM - PARÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, em 20 de dezembro de mil, novecentos e oitenta e nove.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro de ano mil, novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO REBELO
Secretário de Administração